UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 36/2009

Revogada pela Resolução nº. 18/2019 do Conselho Universitário

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 11.458/2009-51 - SECRETARIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS (SAC);

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 1095/2009 da Procuradoria Federal - UFES:

CONSIDERANDO que de acordo com o Artigo 203 da Constituição Federal do Brasil e com o Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, existe amparo legal para concessão de auxílio alimentação a estudante carente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2009 deste Conselho que aprova o Plano de Assistência Estudantil desta Universidade;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Legislação e Normas:

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), como preço mínimo de referência, para as refeições dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º Serão praticados também os seguintes valores subsidiados:

- I. R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para servidores e estudantes da UFES; (revogado pela Resolução nº. 36/2010 do Conselho Universitário)
- I. R\$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) para servidores técnico-administrativos e docentes (efetivos, substitutos, visitantes nacionais e estrangeiros), prestadores de serviço voluntário e estudantes da UFES; (redação dada pela Resolução nº. 36/2010 do Conselho Universitário)
- II. R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para estudantes de baixa renda familiar cadastrados na Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC) ou no Centro de Ciências Agrárias (CCA) ou no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O estudante de baixa renda familiar, cuja vulnerabilidade econômica e social especial for comprovada, poderá ser isentado, em caráter excepcional, do valor estabelecido no inciso I deste Artigo desde que devidamente justificado pelo Serviço Psicossocial da SAC, do CCA ou do CEUNES.

Art. 3º Nos eventos de interesse da UFES que visem ao ensino, pesquisa e extensão e os de cunho social, deverão ser praticados também os seguintes valores:

- I. quando o evento não gerar recursos financeiros, os participantes inscritos deverão pagar o valor estipulado no inciso I do Artigo 2º desta Resolução, desde que justificado pela Comissão Organizadora do Evento;
- II. quando o evento gerar recursos financeiros, os participantes inscritos deverão pagar o valor estipulado no Artigo 1º desta Resolução;
- III. quando o evento gerar recursos financeiros e o organizador solicitar serviços diferenciados os participantes inscritos deverão pagar o valor conforme planilha de despesa apresentada pela direção do Restaurante Universitário, sem que haja prejuízo de suas atividades normais;

IV. quando o evento ocorrer em feriados e finais de semanas ou fora do horário de funcionamento normal do Restaurante Universitário, os participantes inscritos deverão pagar o valor conforme planilha prevista no inciso III deste Artigo.

Parágrafo único. No caso dos eventos realizados de acordo com o inciso IV deste Artigo, a mão de obra utilizada deverá ser paga pela organização do evento diretamente às pessoas que neles trabalharem, obedecendo aos valores da planilha de despesa apresentada pela direção do Restaurante Universitário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo 2010/1, ocasião em que se tornam revogadas as Resoluções n^{os} 10/1985, 10/1993 e 27/2000 deste Conselho.

Sala das Sessões. 29 de outubro de 2009.

EMÍLIO MAMERI NETO NA PRESIDÊNCIA